

PROJETO DE LEI Nº. , DE 2003.
(Do Sr. Ivan Ranzolin)

“Altera dispositivos da Lei nº. 9.472, de 16 de Julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº. 08, de 1995.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os incisos VI e VII do art. 19 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.
.....

VI – celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções, com aprovação da Câmara dos Deputados e do Ministério das Comunicações;

VII – controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições aprovadas pela Câmara dos Deputados e pelo Ministério das Comunicações, inclusive sua homologação.

.....
.....”

Art. 2º. O artigo 103 da Lei 9.472, de 16 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º.

Art. 103

§ 5º. O reajuste de tarifa previsto neste artigo será ser submetido à aprovação da Câmara dos Deputados e ao Ministérios das Comunicações.

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar os incisos VI e VII do art. 19 e acrescentar parágrafo 5º ao artigo 103, ambos da lei 9.472, de 16 de Julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº. 08, de 1995.

A alteração proposta para os artigos pretende incluir a participação da Câmara dos Deputados e do Ministério das Comunicações na celebração e gerenciamento de concessão e controlar acompanhar e proceder a revisão das tarifas dos serviços prestados no regime público.

O artigo 19 original da Lei 9.472, determina que à agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente as citadas em 31 incisos da lei. A alteração dos inciso VI e VII proposta neste projeto é para incluir o Poder Legislativo, no processo de celebração dos contratos de concessão e revisão das tarifas de telecomunicações. Idêntica alteração é proposta para o artigo 103 que trata da estrutura tarifária, com a adição de um novo parágrafo, condicionando que os

novos reajustes sejam submetidos ao crivo da Câmara dos Deputados e do Ministérios das Comunicações.

O próprio artigo 1º. da lei determina que compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

O recente reajuste das tarifas telefônicas, autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, provocou uma série de ações judiciais no Brasil. Foram tantas as controvérsias que o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nilson Naves, teve de unificar num único tribunal do País todas as ações que existem contra os reajustes das tarifas telefônicas

Enquanto a Justiça Federal de Minas Gerais concedia liminar suspendendo o aumento das tarifas de telefonia fixa em todo o País, saíram novas decisões contra o reajuste. Em São Paulo, o juiz Marcello do Amaral Perino, da 22.^a Vara Cível da Capital, concedeu liminar impedindo o aumento no Estado, em ação movida pelo Ministério Público Estadual. Em Sergipe, a juíza Elvira Maria de Almeida, da 18.^a Vara Cível, suspendeu o aumento no Estado. A ação coletiva foi movida ontem pelo secretário de Justiça e Cidadania de Sergipe, Emanuel Cacho, e pelo diretor do Procon, Thiago Eloy.

Devemos recordar que o ministro das Comunicações, Miro Teixeira, apoiou as ações na Justiça contra o reajuste., afirmando que *“o cidadão preso ao monopólio só tem uma coisa a fazer: é pagar. Por isso a causa está sendo reconhecida em poder judiciário, em todos os Estados. Porque a causa é justa e correta. Quem disser que isso é quebra de contrato, eu o desafio para um debate, com dia, hora e local, e ofereço o estádio do Maracanã”*.

Em São Paulo, a liminar obtida pelo Ministério Público foi a primeira no âmbito do Estado. “O argumento fundamental de nossa ação é que, apesar de ser previsto em contrato entre o Poder Público e a concessionária, o IGP-DI poderia ser aplicado somente se não fosse excessivamente oneroso”, disse a promotora Deborah Pierri.

Depois de idas e vindas, a Justiça negou ontem o recurso das operadoras de telefonia fixa e manteve a aplicação do IPCA para o reajuste das tarifas deste ano. As empresas Telefônica, Brasil Telecom, Telemar e Embratel reivindicavam no recurso a aplicação do IGP-DI no reajuste de seus serviços. A decisão foi tomada pelo desembargador do Tribunal Regional Federal do Distrito Federal (TRF-DF), Antônio Ezequiel. Ele manteve a decisão anterior da Justiça Federal, sob a justificativa de que decisões divergentes e sucessivas sobre a questão dificultariam a parte operacional das empresas. Essa decisão valerá até que até que o Colegiado do Tribunal julgue o mérito do processo.

As ações que contestaram o reajuste homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel foram centralizadas na 2ª Vara da Justiça Federal de Brasília por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no final de agosto. O juiz da 2ª Vara, Rodrigo Navarro de Oliveira, determinou que o reajuste fosse feito com base no IPCA e não no IGP-DI, como previa o contrato. As teles então entraram com recursos contra esta decisão.

Operacionalmente, as empresas alegam que estão perdendo R\$ 10 milhões por dia em receita devido à contestação do reajuste da telefonia fixa na Justiça. A disputa em torno do reajuste começou em junho, quando a Anatel decidiu que o aumento seria pelo IGP-DI e poderia chegar até 41,75% entre os diversos itens da cesta de tarifas. A decisão da Justiça de manter o IPCA limita os reajustes a um teto de 23,95% para assinatura e habilitação não-residenciais e tronco. A assinatura residencial fica em média 14,34% mais cara, assim como os serviços de pulso e crédito de cartão telefônico. As tarifas de longa distância nacional terão reajuste de 14,28% e as de longa distância internacional, de 6,34%.

Temos plena consciência que é difícil a arte de regular e que o principal desafio das agências reguladoras é atrair investimentos conciliando interesses de governo, consumidor e empresas. Quando o governo Lula apresentou para consulta pública o anteprojeto que altera o papel das agências reguladoras, imaginou-se que seria um projeto intervencionista, que reduziria a zero o poder das agências e transferia para o governo a decisão de regulamentar os serviços de infra-estrutura. Na verdade, a proposta mostra que o governo recuou de sua intenção inicial e reconheceu a complexidade e dificuldades de regular os serviços públicos.

O grande desafio da nova legislação é fazer com que as agências reguladoras acomodem, com reduzido atrito, os interesses do Estado, das empresas concessionárias e dos consumidores. Será uma tarefa difícil pois o governo precisa garantir o investimento em infra-estrutura, que só ocorre em larga escala com justa remuneração das empresas e evitar onerar o bolso do consumidor e ainda segurar a pressão sobre os índices de inflação.

É imperioso que o reajuste das tarifas guarde relação com os índices de preços ao consumidor, porque mantém relação mais estreita com o orçamento familiar.

Para evitar situações como esta é que estamos propondo o presente projeto de lei e incluir a participação da Câmara dos Deputados e do Ministério das Comunicações na competência da Anatel para regulamentar os serviços de telecomunicações.

Plenário Ulysses Guimarães, em 01 de Dezembro de 2003.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal